



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.776, DE 2024

(Da Sra. Delegada Adriana Accorsi)

ALTERA A LEI N.º 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012, PARA DISPOR SOBRE A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA INCLUSÃO DE PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS PROCESSOS INTERNOS DE SELEÇÃO DE ALUNOS NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3425/2020.

Por oportuno, tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 1, de 2023, revejo o despacho de distribuição aposto ao Projeto de Lei n. 3425/2020, encaminhando às Comissões de Direito Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR) e da Amazônia e do Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS), em substituição à Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), cujo nome e competência foram modificados pela mesma Resolução.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Da Sra. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)**

**ALTERA A LEI N° 12.711, DE 29 DE AGOSTO
DE 2012, PARA DISPOR SOBRE A PROMOÇÃO DE
POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA
INCLUSÃO DE PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E
QUILOMBOLAS E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
NOS PROCESSOS INTERNOS DE SELEÇÃO DE
ALUNOS NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO
SUPERIOR.**

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a promoção de políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência nos processos internos de seleção de alunos nas instituições federais de ensino superior.

Art. 2º O art. 7º-B da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-B. As instituições federais de ensino superior, no âmbito de sua autonomia e observada a importância da diversidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, promoverão políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação stricto sensu e nos processos de seleção de alunos. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.711/2012, que instituiu o sistema de cotas para ingresso de estudantes de escolas públicas e minorias é uma conquista significativa das





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

políticas públicas para promover a diversidade e a inclusão social. No entanto, é necessário avançar ainda mais nesse sentido.

O recente aperfeiçoamento da Lei nº 12.711/2012 merece destaque, especialmente o novo dispositivo que estabelece a promoção de políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência em programas de pós-graduação stricto sensu. Reconhecemos a importância desse avanço, porém, entendemos que há lacunas a serem preenchidas.

É fundamental estender essas políticas a todos os processos seletivos de alunos, não se limitando apenas aos programas de pós-graduação stricto sensu, mas também incluindo processos como transferência de instituições de educação superior, acesso a programas de intercâmbio e outros oferecidos pelas instituições federais de ensino superior.

Este projeto de lei visa corrigir essa ausência, buscando garantir que a diversidade e a inclusão sejam promovidas em todas as instâncias dos processos seletivos nas instituições federais de ensino superior.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, pois acreditamos que ele representará um avanço significativo nas políticas de diversidade e inclusão, elevando-as a um novo patamar de efetividade e abrangência.

Sala das Sessões, em _____ de _____ 2024

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Federal
PT/GO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.711, DE 29 DE
AGOSTO DE 2012**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201208-29;12711>

FIM DO DOCUMENTO